



TERMO ADITIVO 12/2025

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ** E A EMPRESA **BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO BERTHOLDO DE ASSIS, Diretor-Geral, nomeado pela portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 285, de 16 de abril de 2025, publicada no D.O.U de 17 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2859679, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.746.938/0015-49, sediada na Rua José Martins Fernandes, Parque Imigrantes, 601 – Galpão 40, Bairro Batistini, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09.843-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. César Leandro Folle, tendo em vista o que consta no Processo no 23232.000940/2020-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 22/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/11/2025 a 03/11/2026, nos termos do **Art. 57, §4º**, da Lei 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o preço do Contrato nº 22/2020 em 5,3196%, com base no IPCA apurado no período de junho de 2024 a maio de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação, após o reajuste, é de R\$ 149.621,49 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidad e de Medid a	Preço unitári o	Percen tual de desco nto	Qd	Preço total com desconto
01	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	Unidad e	R\$ 274,68	4,1%	568	R\$ 149.621,49

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158415
 Fonte: 1000000000
 Programa de Trabalho: 231482
 Elemento de Despesa: 339039-84
 PI: L20RLP0100N
 Nota de empenho: 2025NE000010

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da Administração, tão logo seja concluído novo processo de contratação para os serviços contemplados em seu objeto, em conformidade com o inciso XII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 Não caberá direito à indenização à CONTRATADA em razão da rescisão, sendo devidos os pagamentos pelos serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

5.3 A CONTRATADA será comunicada da rescisão contratual em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA– RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, e datada conforme última assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO BERTHOLDO DE ASSIS
Data: 09/10/2025 15:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Leonardo Bertholdo de Assis
Diretor-Geral

CESAR LEANDRO Assinado de forma digital
FOLLE:xxx25169 por CESAR LEANDRO
XXX FOLLE:xxx2516xxxx
Dados: 2025.10.07
08:55:30 -03'00'

**BRS SP Suprimentos
Corporativos Ltda.**
César Leandro Folle
Representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSELI MARCOS CARVALHO
Data: 07/10/2025 10:39:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br Cleder Aparecido Dutra
Data: 07/10/2025 09:53:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha